



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.324, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

*Determina a divulgação dos dados que
específica no Portal da Transparência.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município ficam obrigados a divulgar, no respectivo sítio da internet destinado ao Portal da Transparência, na página específica destinada aos servidores públicos:

I - quanto aos servidores nomeados para cargos comissionados:

a) nome completo do servidor;

b) cargo que ocupa;

c) órgão ao qual está vinculado;

d) atribuições do cargo;

e) grau de instrução, formação acadêmica, experiência profissional ou social relevante para ocupar o cargo;

II - quanto aos servidores, efetivos ou comissionados, designados para servirem em comissões:

a) nome completo;

b) cargo que ocupa;

c) gratificação atribuída pela participação na comissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de outubro de 2019.

Vereador Jorge Miranda
Presidente